



**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO EDIFÍCIO HALLEY, SITUADO A RUA ESTEVES JUNIOR, 160, FLORIANÓPOLIS/SC, conforme especificações constantes dos Anexos I a XII.**

Os questionamentos enviados pelo Portal de Compras encontram-se nos autos SIE 24314/2026, tendo sua análise e resposta realizada pela SES/GEOMA.

#### **Questionamento 1:**

Resposta da SES: "Complementando a resposta já enviada anteriormente, e respeitando os princípios mais básicos para elaboração de qualquer planilha orçamentária, informamos que custos indiretos de execução (como transporte do insumos e tantos outros) são custeados pela aplicação do BDI e pela porcentagem destinada à Administração" a insistência em não admitir o erro é grande. Jamais transporte vertical e horizontal podem ser considerados custos indiretos. São custos diretos SIM. As tabelas ditas oficiais não são confiáveis. É e pura responsabilidade da SES a elaboração de preços exequíveis e verificação de preços de mercado. A utilização de subpreços é sobrepreços é vedada por Lei.

#### **Resposta técnica SES/GEOMA**

Quanto ao transporte horizontal, é atribuição do servente de obras o transporte de materiais e ferramentas no canteiro de obras, conforme instrui a CBO 7170-20 (Classificação Brasileira de Ocupações - sistema oficial do Ministério do Trabalho e Emprego que categoriza, nomeia e descreve todas as profissões e cargos reconhecidos no mercado brasileiro). As referências SINAPI contemplam a contratação dos serviços de servente de obras. As composições de todos os itens da planilha orçamentária estão disponíveis no processo digital que trata do referido edital.

Para o transporte vertical, será disponibilizado à empresa contratada um dos elevadores do prédio para uso durante toda a vigência do contrato. A Contratada tem total liberdade para optar por outros meios de transporte vertical que julgar mais adequado, ciente de que os custos deverão ser cobertos pela mesma, uma vez que a SES já está disponibilizando uma opção viável.

Desta forma, estando o transporte vertical suprido pelos elevadores do prédio, e o transporte horizontal contemplado pela atribuição do servente de obras, fica esclarecido o questionamento referente aos custos desta atividade.

Será disponibilizado espaço interno no prédio a ser alocado o "barracão" para armazenamento dos materiais e insumos.

Com relação à confiabilidade do Referencial SINAPI:

O uso de referenciais oficiais, incluindo SINAPI, é obrigatório para elaboração de orçamentos de obras públicas, sendo regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.983/2013 juntamente com a Lei 14.133/2021.

A base de dados SINAPI é mantida pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, e os custos são elaborados por regiões, a fim de refletir a realidade de cada Estado.



Sobre as acusações de erros e a “insistência em não admiti-los”

Cumpra esclarecer que as contratações de obras públicas estão submetidas a regime jurídico próprio, distinto daquele aplicável às obras privadas, sendo regidas pela legislação pertinente às licitações e contratos administrativos, pelas normas técnicas aplicáveis e pelas disposições constantes do edital e seus anexos.

Nesse contexto, diversos procedimentos, critérios de medição, regras de execução, responsabilidades contratuais, alocação de riscos, forma de remuneração e prerrogativas da Administração Pública diferem substancialmente das práticas adotadas em contratos privados, razão pela qual é indispensável que os licitantes possuam pleno conhecimento da disciplina específica das contratações públicas.

A participação em procedimento licitatório pressupõe que o interessado tenha analisado cuidadosamente toda a documentação do certame, avaliado sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, bem como compreendido as obrigações decorrentes da futura contratação.

Destaca-se que a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Dessa forma, a condução do certame e a execução contratual observarão rigorosamente as disposições legais e editalícias, prevalecendo sempre as soluções que melhor atendam ao interesse público, e não necessariamente aquelas adotadas em contratações da iniciativa privada.

Assim, recomenda-se que os licitantes promovam prévia análise da legislação aplicável, do edital, dos projetos, das especificações técnicas e das demais peças que integram o processo licitatório, a fim de que possam formular suas propostas de maneira consciente e compatível com as exigências da contratação. Eventual desconhecimento das regras próprias das obras públicas não afasta a responsabilidade do contratado pela correta execução do objeto, tampouco constitui fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais quando decorrentes de falhas na elaboração da proposta.

Permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários acerca das disposições do edital, observados os limites da legislação vigente e assegurado o tratamento isonômico a todos os interessados.

Sem mais para o momento

Arq. Aline da Silva  
Gerencia de Acompanhamento de Obras e Manutenção  
Secretaria de Estado da Saúde